

29  
Projeto de Lei Ordinária nº. de 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.857/2024, Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso III e 44, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, propõe este Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei 1.857/2024, a Lei Orçamentária Anual

**Art. 1º.** O *caput* do art. 4º da Lei 1.857/2024, a Lei Orçamentária Anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização do recurso de anulação de dotações, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que os Projetos de Lei que versem sobre matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Atualmente, a redação da Lei 1.857/2024, a Lei Orçamentária Anual, permite que o Chefe do Poder Executivo possa abrir crédito adicional até o valor de 20% (vinte por cento).

A Lei Orçamentária foi enviada para a Câmara Municipal com a redação do artigo 4º contendo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o que foi mudado pela Emenda nº. 04 ao Projeto de Lei 52/2024.

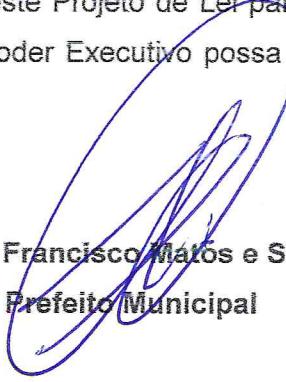
Os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme disposto no artigo 40 da Lei 4.320/1964, e podem ser suplementares, especiais e extraordinários.

A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, além da obrigatoriedade da uma justificativa, conforme artigo 43, também da Lei 4.320/1964.

Os créditos são abertos por Decretos do Poder Executivo, que imediatamente a sua expedição, dá publicidade ao Poder Legislativo.

O aumento na porcentagem permitirá que o Poder Executivo realize a abertura de créditos de acordo com os recursos disponíveis, e também com plausível justificativa, mantendo o equilíbrio fiscal do Município.

Sendo assim, apresenta-se este Projeto de Lei para alterar o artigo 4º. da Lei 1.857/2024, para que o Chefe do Poder Executivo possa abrir créditos adicionais na porcentagem de 30%.



José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal